

DECRETO REGULAMENTAR Nº 030/2021
DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas restritivas a serem adotadas no âmbito do município nos dias 12 a 18 de maio de 2021, voltados para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Água Branca -PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 82, IV da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.637, de 07 de maio de 2021 – que prevê medidas voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica do município de Água Branca-PI, que aponta para baixa de casos de COVID - 19 e a Recomendação n. 007/2021 de 10 de maio de 2021 do Comitê de Gestão e Crise (CGC), em reunião realizada no dia 10 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, a nível estadual, foram constatados a estabilidade na demanda por leitos clínicos e de terapia intensiva, a regressão do estado de ALTA para ESTABILIDADE no número de óbitos por COVID-19, a nível local, o grande esforço do município de Água Branca nas ações de enfrentamento ao novo coronavírus, tais como fortalecimento do Programa de Busca Ativa, a manutenção do Setor COVID-19 do Hospital Dirceu Mendes Arcoverde, a realização de campanhas educativas em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária e a Polícia Militar;

CONSIDERANDO que 18% (dezoito por cento) da população aguabranquense já foi vacinada;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia dos serviços essenciais e de buscar meios capazes de minimizar os efeitos da crise sanitária à economia local.

DECRETA:

Art. 1º- O comércio em geral poderá funcionar do Dia 12/05/2021 ao dia 15/05/2021 das 08:00 às 18:00 horas;

Art. 2º- os bares, restaurantes e depósitos de bebidas poderão funcionar do dia 12/05/2021 ao dia 15/05/2021, das 6:00 horas até 00:00 horas;



PREFEITURA DE
ÁGUA BRANCA
Mais desenvolvimento pro nosso povo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

§ 1º- No dia 16/05/2021 os bares, restaurantes e depósitos de bebidas poderão funcionar até às 18:00 horas;

Art. 3º- os serviços essenciais, funcionarão nos termos do Art.3º do Decreto Estadual n. 19.637 de 07 de maio de 2021, exceto os templos religiosos que funcionarão presencialmente de segunda a domingo, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, limitados à realização de uma celebração por dia, com duração máxima de duas horas.

Parágrafo único- Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, e ainda o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir evitar aglomeração.

Art. 4º- As escolas (rede pública e privada) e as escolas técnicas poderão funcionar de forma presencial de segunda a sábado.

Art. 5º- As academias de ginástica poderão funcionar do 12/05/2021 ao dia 15/05/2021 das 6:00 às 22:00 horas. No dia 16/05/2021 não poderão funcionar presencialmente.

Art. 6º As escolas , academia de ginástica e atividades em locais públicos (banhos, cachoeiras e parques) não funcionarão presencialmente no dia 16/05/2021;

Art. 7º- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 8º- Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, bem como as atividades esportivas coletivas.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Água Branca-PI, 11 de maio de 2021.

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal